

## Sumário

1. OBJETIVO.
  2. POLÍTICA INTERNA DA INSIDE.
  3. RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE COMPLIANCE.
  4. OBRIGAÇÕES DE CONDUTA DOS ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.
  5. OBRIGAÇÕES DE CONDUTA DA INSIDE.
  6. FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES, ADMINISTRAÇÃO DE TAIS SITUAÇÕES E RESPONSABILIDADES.
  7. PENALIDADES.
  8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.
  9. DISPOSIÇÕES GERAIS.
- 

### 1. OBJETIVO

Esta Política de Compliance (“Política”) tem como objetivo estabelecer as diretrizes e procedimentos de controles internos que devem ser observados pelos analistas de valores mobiliários e pela Inside, a fim de que obedeçam à legislação, regulamentação e boas práticas de mercado, bem como padrões éticos e profissionais, notadamente garantindo o cumprimento das normas previstas na Resolução CVM nº 20, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 20/21”), editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), bem como nas demais normas correlatas estabelecidas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

### 2. POLÍTICA INTERNA DA INSIDE

As regras de Compliance deverão ser constantemente avaliadas, fazendo-se as mudanças pertinentes quando for necessário, observando as boas práticas de governança corporativa, visando a ética e conduta de todos os sócios e colaboradores, que deverão anuir com as demais políticas internas da Inside, especialmente o Código de Ética e Conduta e a Política Anticorrupção.

### 3. RESPONSABILIDADES DO DIRETOR DE COMPLIANCE

#### Compete ao Diretor de Compliance:

- a) Estar ciente de todas as normas estabelecidas na presente Política, em relação às quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-las a todo tempo no desempenho de suas atividades;
- b) Identificar potenciais situações de conflito de interesses no exercício da atividade de analista de valores mobiliários, bem como criar e implementar mecanismos que assegurem as melhores formas de identificação e administração de tais situações;
- c) Manter o sigilo dos autores de eventuais denúncias que venha a receber;
- d) Cientificar todos os sócios e analistas acerca das regras internas da Inside que visem à manutenção da estrita relação de confiança existente entre a Inside e os demais participantes do mercado, clientes, investidores, agentes reguladores e fiscalizadores do mercado e demais autoridades; e
- e) Exercer as suas funções com independência, sendo-lhe outorgado amplo acesso às informações e aos documentos relacionados às atividades da Inside, de modo que possa verificar a conformidade com as normas da CVM, da APIMEC (Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais) e da ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) e com as regras internamente estabelecidas pela empresa.

### 4. OBRIGAÇÕES DE CONDUTA DOS ANALISTAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Como regra geral, os analistas de valores mobiliários deverão realizar os seus relatórios de análise com base em informações públicas, sem qualquer tipo de contato com os emissores objeto de suas análises. Contudo, caso haja a necessidade de contato com os emissores objeto de suas análises, tal conduta deverá obter sempre a aprovação prévia de um sócio da Inside que supervisionará como ele deverá ser realizado.

Os analistas de valores mobiliários não são representantes da Inside, bem como não estão autorizados a fazer contatos com emissores de valores mobiliários de forma isolada, ou fazer pronunciamentos em nome da Inside.

Além disso, os analistas de valores mobiliários que atuem com a Inside deverão observar as seguintes condutas:

- a)** Agir com boa-fé, transparência, diligência e lealdade;
- b)** Utilizar informações verdadeiras, consistentes e não induzir o investidor a erro, valendo-se de linguagem serena e moderada;
- c)** Garantir que as suas comunicações sejam verdadeiras, precisas, completas, compreensíveis e apresentadas de forma adequada e eficiente;
- d)** Escrever os relatórios de análise em linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões;
- e)** Desempenhar as suas funções com o intuito de atender aos objetivos dos clientes da Inside, sempre deixando claro que o propósito do conteúdo fornecido tem como objetivo apenas informar os investidores, não constituindo oferta de compra ou de venda de nenhum título ou valor mobiliário, tal como definido no art. 2º da Lei nº 6.385/76;
- f)** Atestar que as recomendações do relatório de análise refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive com relação à Inside e seus sócios;
- g)** Informar ao investidor caso ele ou quaisquer dos outros analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração do relatório de análise estejam em situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou que configure ou possa configurar conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando, aos casos previstos nas alíneas “a” a “e” do inciso II do art. 21 da Resolução CVM nº 20/21;
- h)** Assumir o compromisso de sempre buscar informações idôneas e fidedignas para serem utilizadas em suas análises, recomendações e apresentações relacionadas a valores mobiliários;
- i)** Atentar-se que exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas, cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, são equiparadas a relatórios de análise com todas as obrigações e eles inerentes; e
- j)** Respeitar as normas que regem o mercado de capitais, especialmente no que se refere à Resolução CVM nº 20/21 e demais normas emitidas pela CVM que tratem da atividade de analista de valores mobiliários;

## 5. OBRIGAÇÕES DE CONDUTA DA INSIDE

Além das obrigações acima que eventualmente sejam aplicáveis à sua atividade, caso atue como analista de valores mobiliários pessoa jurídica, a Inside também se compromete à:

- a)** Declarar, sempre que aplicável, de forma clara e com o devido destaque, em todos os relatórios de análise que publicar, divulgar ou distribuir, situações que possam afetar a imparcialidade do relatório de análise ou que configurem ou possam configurar conflito de interesses, a exemplo das situações previstas no parágrafo 1º do art. 22 da Resolução CVM nº 20/21;
- b)** Tomar todas as medidas necessárias para que suas equipes de análise sejam formadas por no mínimo 80% (oitenta por cento) de analistas de valores mobiliários credenciados em entidade autorizada pela CVM;
- c)** Desenvolver e implementar regras, procedimento e controles internos adequados para garantir o cumprimento da Resolução CVM nº 20/21, desempenhar as suas funções com independência; impedir que os seus interesses comerciais, ou aqueles de seus clientes, influenciem no resultado de suas análises; identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos seus relatórios de análise;
- d)** Divulgar todo o seu conjunto de regras internas e respectivas atualizações na rede mundial de computadores;
- e)** Possuir estrutura organizacional que assegure a imparcialidade da opinião nos relatórios de análises; e
- f)** Estruturar a remuneração do seu corpo funcional de modo a preservar a sua imparcialidade; e
- g)** Respeitar as normas que regem o mercado de capitais, especialmente no que se refere à Resolução CVM nº 20/21 e demais normas emitidas pela CVM que tratem da atividade de analista de valores mobiliários.

## 6. FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES, ADMINISTRAÇÃO DE TAIS SITUAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Em conjunto com o Diretor de Compliance, compete aos administradores da Inside estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes.

Como forma de identificação das situações de conflito de interesses, o Diretor de Compliance fica autorizado a fazer os devidos questionamentos a qualquer analista, administrador ou sócio da Inside, que deverão respondê-lo de acordo com a verdade, sob as penas previstas na legislação e normas infralegais.

Além disso, em caso de eventuais denúncias, fica aberto o canal de comunicação através do e-mail [compliance@insideapp.com.br](mailto:compliance@insideapp.com.br), com acesso exclusivo pelo Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance deverá convocar reuniões com os sócios da Inside quando identificar possíveis situações de infração à presente Política. Em tais reuniões, serão levantados todos os conflitos e imprevistos que surgiram, em relação aos quais serão traçados os planos de ação para sua solução, bem como acompanhamento dos planos de ação traçados anteriormente. Uma vez finalizada a reunião, uma ata será redigida e assinada por todos os participantes.

## 7. PENALIDADES

Constitui como infração grave, para efeito do disposto no art. 11, parágrafo 3º, da Lei nº 6.385/1976, a inobservância das regras de conduta e das normas, procedimentos e controles internos estabelecidos nos arts. 12 a 17 da Resolução CVM nº 20/21, bem como omitir ou prestar informações falsas para efeitos do cumprimento das declarações constantes nos arts. 21 e 22 da mesma Resolução.

Para outros tipos de infração, o Diretor de Compliance avaliará a situação e convocará reunião juntos aos sócios da Inside com o objetivo de determinar as penalidades cabíveis.

As pessoas para as quais a presente Política se destina, devem estar cientes de que, além das punições de caráter interno na Inside, a empresa sempre cumprirá com o seu dever de informar as autoridades competentes no caso de qualquer infração às normas legais e infralegais.

## 8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política tem vigência por prazo indeterminado e será atualizada sempre que necessário, a depender de exigências dos órgãos reguladores, em razão de alterações legais, ou necessidades do mercado.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Resolução CVM nº 20/21, a presente Política de Compliance está disponível no endereço eletrônico da Inside: [www.insideapp.com.br](http://www.insideapp.com.br).